DECRETO Nº 1.858, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

"Autoriza e regulamenta o funcionamento do comércio fixo e temporário durante os festejos do Boi da Manta de 2019, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. O funcionamento do comércio fixo, temporário, barracas e vendedores ambulantes, durante os festejos do Boi da Manta de 2019, ficam regulados segundo as normas e critérios estabelecidos no presente Decreto.

§ 1°. Os festejos do Boi da Manta 2019 realizar-se-ão nos seguintes dias:

27 de janeiro (domingo), das 17:00 às 22:00 horas;
9 de fevereiro (sábado), das 17:00 às 23:30 horas;
16 de fevereiro (sábado), das 17:00 às 23:30 horas;
23 de fevereiro (sábado), das 17:00 às 23:30 horas;
1° de março (sexta-feira), das 18:00 à 23:30 horas.

§2°. Os festejos do Boi da Manta 2019 realizar-se-ão na área compreendida entre a Praça Dr. Senra e a Praça Tancredo Neves, na Rua Comendador Antônio Alves e parte das Ruas Francisco Azevedo, Dr. Herbster, e Coronel Cândido Viana.

§3°. Para o exercício do comércio na área destinada aos festejos serão concedidas licenças.

a) Os protocolos deverão ser formalizados com 3 (três) dias de antecedência à data que pretender exercer o referido comércio.

b) Não serão aceitos protocolos após o dia 26 de fevereiro de 2.019.

§4° Serão concedidas licenças no quantitativo abaixo discriminado:

I – 50 (cinquenta) licenças para barracas e comércio eventual, e

II – 20 (vinte) permissões de venda a ambulantes e *food trucks* (veículos estilizados e adaptados para produzir e servir refeições nas ruas).

Art. 2°. Ficam submetidos a este Decreto todos os comércios fixos, temporários, eventuais, *transformistas*, barracas e vendedores ambulantes, instalados, a se instalarem e a funcionarem durante o mencionado período festivo.

§ 1°. Entende-se por estabelecimentos eventuais aqueles que funcionarem apenas no período dos festejos acima mencionados, seja sob a forma de barracas ou veículos especificamente adaptados para fins comerciais, bem como

§ 2°. Em caso de descumprimento do inciso VII, o comércio não poderá funcionar, ensejando a retirada das mercadorias, utilizando, caso seja necessário, força policial.

§3°. O descumprimento do inciso VIII do presente artigo poderá a carretar, em qualquer tempo, na perda da licença concedida ao particular para participar dos Festejos do Boi da Manta 2019.

Art. 5°. Fica proibida a instalação de barracas e comércio ambulante no entorno e no interior das Praças Dr. Senra, Francisco Cândido Xavier, Tancredo Neves e Francisco Viana, nas Ruas Cristiano Otoni, Romero Carvalho, Ari Castilho, José Viana Sobrinho, Rua Comendador Antônio Alves e Primeiro de Setembro, bem como em frente aos estabelecimentos fixos e prédios residenciais com entrada e saída de veículos.

Art. 6°. Fica proibida a venda, circulação e consumo de bebidas em garrafas e/ou vasilhames de vidros de qualquer natureza, inclusive copos, dentro da área principal de circulação dos eventos descritas no art. 1°. deste Decreto.

§ 1°. Somente será permitida a venda, circulação e consumo de bebidas em latas e/ou vasilhames de plásticos descartáveis.

§ 2°. Somente será permitida a venda do tradicional "churrasquinho" se o mesmo for entregue em prato descartável, sem o palito utilizado para assá-lo.

Art. 7°. Fica proibido, durante o evento do Boi da Manta 2019, o tráfego de quaisquer veículos no trajeto do cortejo, salvo o(s) da organização do evento devidamente preparado(s) e seguro(s) para o evento e os oficiais.

Art. 8°. A ocupação, montagem e instalação dos pontos comerciais previamente determinados pela organização do evento para o Boi da Manta, somente poderá ocorrer a partir das 16:00 horas nos dias de evento conforme art.1°, § ,° deste Decreto, quando a rua estiver efetivamente interditada ou monitorada para tal fim pela Gerência de Trânsito da Administração Municipal e pela Polícia Militar.

§ 1°. Será permitido aos comerciantes e ambulantes temporários o funcionamento de acordo com os horários e datas estabelecidos no art. 1°, §1° deste Decreto.

§ 2°. Os comerciantes e ambulantes temporários deverão proceder ao imediato desmanche das barracas, bem como a limpeza de toda a área, inclusive o entorno, em todos os dias de realização do evento do Boi da Manta 2019, impreterivelmente, a partir das 22 horas no dia 27 de janeiro e a partir das 23h30 dos demais dias, obedecendo às normas de higiene e limpeza previstas na legislação sanitária, sob pena de cassação da licença.

§ 3°. Fica terminantemente proibido o comércio de qualquer produto após o horário de encerramento dos eventos estipulado no §1°, do art. 1° deste Decreto.

Autoriza e regulamenta o funcionamento do comércio fixo e temporário durante os festejos do Boi da Manta de 2019, e dá outras providências.

demais propriedades de acesso ao público e desde que aprovados pela Vigilância Sanitária.

§ 2°. São considerados ambulantes os vendedores de pipoca, balões, brinquedos, carrinhos de cachorro quente, bebidas e congêneres.

Art. 3°. O trânsito dos comerciantes ambulantes na área será permitido, desde que estejam de posse da carteira de identidade e do alvará expedido pelo Município.

Parágrafo Único - A fiscalização do evento será de responsabilidade dos Fiscais de Posturas e dos Fiscais Sanitários, lotados respectivamente na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Comissão Organizadora.

Art. 4°. Os comerciantes eventuais, fixos e ambulantes, durante o período das festividades, deverão observar os seguintes critérios:

I – obediência às normas de Vigilância Sanitária Municipal, da Fiscalização Fazendária e do Setor de Segurança, que serão divulgadas pela Comissão Organizadora, no ato da obtenção do alvará de funcionamento;

II – submissão à fiscalização municipal;

III – proibição de manipulação e venda de qualquer tipo de produto em veículos, exceto os que forem adaptados em fábrica especificamente para tal fim e que detiverem o competente alvará de funcionamento;

IV – submissão às medidas constantes em Projeto de Prevenção e Combate à Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais para montagem das barracas e normas de segurança;

V – utilização do logradouro público e área das calçadas em conformidade com Projeto de Prevenção e Combate de Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e desde que devidamente autorizado pelo executivo municipal;

VI – adequação do tacho/caldeirão de fritura utilizado pelos barraqueiros que vendem frituras de forma a não comprometer a segurança dos usuários e transeuntes, com aprovação do Corpo de Bombeiros;

VII – afixação em local visível dos alvarás da vigilância sanitária e de funcionamento.

VIII – Cumprir rigorosamente com o horário estabelecido para fechamento dos comércios conforme estabelecido no §1°, art. 1° do presente Decreto.

§ 1°. Será necessária a instalação de extintor de incêndio em todas as barracas de alimentação.

Art. 9°. Aos estabelecimentos fixos, fica permitida a colocação de 01 (uma) fileira de mesas e cadeiras em frente aos mesmos, desde que respeitados os limites laterais do estabelecimento.

Art. 10. Fica autorizada a comercialização e venda de produtos em garagens e residências durante o período do evento descrito no Art. 1° deste Decreto, desde que devidamente licenciados, de acordo com o artigos 1° e 2° deste Decreto.

Art. 11. Fica terminantemente proibida a colocação e uso de equipamento de som nas barracas, carros, carros de som, carretinhas, bem como a utilização de qualquer outro equipamento em sonorização nas vias públicas, ruas e avenidas, os quais possam vir a causar tumulto e aglomeração desordenada de pessoas, durante e após o evento.

§ 1°. Somente será permitido, durante o evento, o serviço de sonorização contratado ou realizado oficialmente pela Administração Municipal.

§ 2°. O descumprimento às disposições do presente artigo sujeitará o infrator à apreensão do equipamento e/ou remoção do veículo, ambos pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 12. O comerciante explorador de comércio eventual no evento descrito no Art. 1° deste Decreto deverá comprovar a situação de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal e Vigilância Sanitária, através da expedição da respectiva Licença.

§1°. Os permissionários arrolados no inciso I do parágrafo 2°. do Art. 1°. deste Decreto deverão comprovar o recolhimento das seguintes taxas:

I – Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS), nos termos do item 4.16 do anexo I do CTM;

II – Taxa pelo Exercício do Comércio Eventual, nos termos do item 17.1 do anexo I do CTM;

III – Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, nos termos do item 6.4 do anexo I do CTM.

§2°. Os permissionários arrolados no inciso II do parágrafo 4°. do Art. 1°. deste Decreto deverão comprovar o recolhimento da Taxa pelo Exercício do Comércio Eventual, nos termos do item 17.1.1 do anexo I do CTM.

Art. 13. O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste Decreto resultará na imediata cassação do alvará, recolhimento da barraca ou similar e de mercadorias, ficando desobrigado o Poder Público de indenizar e/ou compensar, financeiramente, os comerciantes, pelos seus supostos prejuízos.

Art. 14. Fica isenta a Administração Municipal de toda e qualquer responsabilidade com relação ao resultado econômico das atividades dos comerciantes.

Art. 15. Os casos omissos no Decreto nº 1.858, de 15 de janeiro de 2019 serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 16. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 15 de janeiro de 2019.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Autoriza e regulamenta o funcionamento do comércio fixo e temporário durante os festejos do Boi da Manta de 2019, e dá outras providências.